



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Rua Tenente Camargo 2322 Térreo - Centro, CEP 85.601-610 – Francisco Beltrão – Paraná.
Telefone: (46) 3211-7060 – vdt02fnb@trt9.jus.br

EDITAL

O(A) Excelentíssimo(a) Sr^(a). Dr^(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABER, a todos os interessados que será realizado VENDA DIRETA, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268. Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000649-32.2022.5.09.0126

Autor: CLAIR PISSAIA.

Réu(s): J.L KREFTA GROFF.

BEM(NS): Máquina Pá Carregadeira, marca EOUGEM930, número de série 925X021, ano de fabricação 2013, cor amarela, em regular estado de conservação, com garfo.

AVALIAÇÃO: R\$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) em 31/01/2023.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: MOARA BEATRIZ KREFTA GROFF, RUA DO SEMINARIO, s/n, Saída da BR sentido Linha São Paulo, ao lado da Erva Mate Sudoeste, Miniguaçu, MINIGUACU, FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP: 85605- 430.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou científicas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de praça única.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária.

A aquisição do bem em prestações seguirá as regras previstas no art. 895 do CPC vigente. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar ao leiloeiro proposta que atendas às disposições do art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, FIXANDO-SE, DESDE JÁ, O INPC COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VINCENDAS. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos, com a devida atualização. Caso não seja efetuado o pagamento das parcelas, o arrematante perderá todos os depósitos efetuados em favor da execução, inclusive o sinal.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação assinado pelo Juiz, ou a equivalente decisão que defere a arrematação, será juntado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º, do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente anos anteriores à arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, se for o caso.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver. As despesas de ICMS sobre os bens móveis serão por conta do arrematante.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionadas as hipóteses de ADJUDICAÇÃO, na qual os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado.

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão. Os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos prescritos no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O presente será publicado no site do leiloeiro e afixado no lugar de costume no átrio deste Juízo.
Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro de 2024.

ELTON LUIZ SIMON
Leiloeiro Público Oficial